

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 2303A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura de
Itupeva**LEI Nº 2.482, DE 23 DE JULHO DE 2026**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2027 e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei estabelece as diretrizes para eventual aumento das despesas com pessoal, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;
- III** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV** - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;



Prefeitura de Itupeva

VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II **PRIORIDADES E METAS**

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, especificadas no Anexo VI A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico, que integra esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas e prioridades somente poderão ser alteradas ou atualizadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária Anual e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III **DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI.1 – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VI.2 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo e deverão ser devidamente justificadas e compatíveis com o cenário macroeconômico atualizado, observados os princípios da transparência e do equilíbrio fiscal.



Prefeitura de Itupeva

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual somente consignará recursos para início de novos projetos após comprovado o adequado atendimento dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público, observado o respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legais e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



Prefeitura de Itupeva

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e sejam termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. É vedada a celebração de parcerias com entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos ou ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, em consonância ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.



Prefeitura de Itupeva

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS também deverá elaborar e encaminhar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo no mesmo prazo

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A lei orçamentária anual deverá consignar dotação orçamentária específica para contemplar as atividades voltadas à proteção da criança e do adolescente, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá constar:

I - autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal;

II - autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares da despesa inicialmente fixada, nos termos do art. 7º, I, e Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - o demonstrativo de que trata o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027, em decorrência da



Prefeitura de Itupeva

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no *caput*, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 20. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2027 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

IV - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VII DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 22. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão estabelecidos no decreto de execução orçamentária.

Art. 23. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. No prazo previsto no *caput* do artigo 12, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as



Prefeitura de Itupeva

entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional à redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esses forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 25. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



Prefeitura de Itupeva

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO IX CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26. Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei nº 13.019/2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I** - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II** - estar em condições satisfatória de funcionamento;
- III** - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
- IV** - comprovarem que os dirigentes não sejam agentes políticos ou ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal;
- V** - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 27. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vínhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

V – adequações na legislação tributária municipal necessárias à conformação do Município às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo, especialmente no que se refere ao período de transição entre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

VI – modernização dos instrumentos normativos, cadastrais, administrativos e tecnológicos da administração tributária municipal, visando à integração do Município ao novo modelo tributário nacional e ao acompanhamento das transferências de receitas decorrentes do IBS.

Art. 30. No contexto da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Município deverá observar, no planejamento orçamentário e na execução fiscal, os potenciais impactos da transição do modelo de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, poderão ser adotadas medidas de caráter administrativo, normativo e operacional voltadas ao acompanhamento, controle e avaliação das receitas que venham a ser repassadas ao Município no âmbito do novo sistema tributário.

§ 2º As adequações referidas neste artigo não implicam, por si só, autorização para majoração de tributos, criação de novas exações ou ampliação de benefícios fiscais.

Art. 31. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar em audiência pública na Câmara Municipal, mediante relatório detalhado, por ocasião da prestação de contas quadrimestral de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, no mínimo:

I - o valor estimado da renúncia discriminado por natureza do tributo, taxa, tarifa (ISS, IPTU, ITBI, Taxas, etc.);



Prefeitura de Itupeva

II - a base legal que fundamentou cada tipo de renúncia;

III - os critérios utilizados para concessão e manutenção do benefício fiscal;

IV - a estimativa de impacto nas receitas do município no exercício corrente e as medidas de compensação efetivamente adotadas;

V - indicadores econômicos e sociais vinculados à finalidade da renúncia, tais como geração de empregos, atração de investimentos ou fortalecimento de setores estratégicos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar, entre suas diretrizes, a possibilidade de concessão de isenções de tributos, taxas e tarifas públicas municipais às pessoas com deficiência, aquelas que têm limitações físicas, intelectuais, e sensoriais em situação de vulnerabilidade, conforme critérios a serem definidos em legislação específica.

CAPÍTULO XI **DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

Art. 32. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido no art. 169, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* deste artigo será dividido em partes iguais entre os parlamentares, sendo que, no mínimo, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamentos de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



Prefeitura de Itupeva

Art. 33. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I - (VETADO)

II – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento das emendas parlamentares aprovadas pela Câmara Municipal, o Poder Executivo enviará as justificativas de eventuais impedimentos;

III – até 20 (vinte) dias após o recebimento das justificativas do Poder Executivo, a Câmara Municipal indicará o remanejamento das emendas cujo impedimento seja insuperável;

IV – até 15 (quinze) dias do recebimento das indicações previstas no inciso anterior, o remanejamento será efetivado pelo Poder Executivo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a alterar orçamentariamente o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º (VETADO)

§ 4º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* do art. 33 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 5º (VETADO)

Art. 34. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)



Prefeitura de
Itupeva

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Art. 35. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

CAPÍTULO XII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 36. As ações voltadas à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive o pagamento de aposentadorias e pensões, integram as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2027.

Art. 37. A execução orçamentária e financeira do RPPS observará o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com a avaliação atuarial anual e com o plano de custeio vigente, na forma da legislação previdenciária aplicável.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros ao RPPS para cobertura de eventuais insuficiências financeiras, conforme a avaliação atuarial vigente, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), quando aplicável.

Art. 39. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei consideram as receitas, despesas e aportes relacionados ao RPPS e deverão estar coerentes com o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual contempla a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários, nos termos da LRF.

Art. 40. As despesas administrativas do RPPS observarão os limites e condições previstos na legislação previdenciária federal e nas normas específicas do regime.

Art. 41. A LOA-2027 e os eventuais créditos adicionais observarão as diretrizes deste Capítulo e as informações constantes da avaliação atuarial do RPPS, assegurando coerência entre planejamento, orçamento e custeio do regime.

Art. 42. A Administração manterá, no Portal da Transparência, as informações previdenciárias exigidas em lei e cumprirá a remessa eletrônica de dados e demonstrativos do RPPS pelos leiautes AUDESP aplicáveis, nos prazos fixados pelo TCESP.



Prefeitura de Itupeva

Art. 43. A execução orçamentária, no que couber, observará as condições necessárias à manutenção do CRP e ao atendimento das exigências federais, adotando as providências para evitar vencimento, suspensão ou anulação do certificado.

Art. 44. Os investimentos dos recursos do RPPS observarão as normas federais vigentes e a remessa de informações exigidas pelo MPS e pelo TCESP, inclusive quanto a relatórios e leiautes atualizados.

Art. 45. É vedado inserir nesta LDO disposições próprias de fixação de valores nominais de aportes ou parâmetros atuariais, devendo eventual detalhamento constar dos instrumentos adequados e respeitar a legislação federal de finanças públicas e previdenciária.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 47. Na formalização de pleito junto aos Governos Federal e Estadual para a realização de transferências voluntárias (convênios) a contrapartida com recursos próprios municipais estabelecida deverá ser precedida de levantamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira existente para tanto.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

IV - promover o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida existente, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 49. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.



Prefeitura de Itupeva

Art. 50. Quando da remessa do projeto da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo informará à Câmara Municipal:

I – a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e os principais credores; e

II – na mensagem da proposta orçamentária, o número de servidores por Secretaria ou equivalente e dos entes da Administração Indireta.

Art. 51. (VETADO)

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º (VETADO)

Art. 52. Os relatórios, demonstrativos e informações exigidos por esta Lei deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso público, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação de acesso à informação.

Art. 53. Os dispositivos desta Lei deverão ser interpretados em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de contabilidade pública vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito interpretativo.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 23 de julho de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Itupeva

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



AMF – DEMONSTRATIVO I

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / (b x 100))	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	750.130.000,00	722.738.221,41	0,02	97,03	776.384.550,00	722.738.221,41	0,02	97,03	803.558.009,25	722.738.221,41	0,02	97,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	750.124.000,00	722.732.440,50	0,02	97,03	776.378.340,00	722.732.440,50	0,02	97,03	803.551.581,90	722.732.440,50	0,02	97,03
Receitas Primárias Correntes	745.475.000,00	718.253.203,58	0,02	96,42	771.566.625,00	718.253.203,58	0,02	96,42	798.571.456,88	718.253.203,58	0,02	96,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	294.647.000,00	283.887.657,77	0,01	38,11	304.959.645,00	283.887.657,77	0,01	38,11	315.633.232,58	283.887.657,77	0,01	38,11
Transferências Correntes	437.859.000,00	421.870.122,36	0,01	56,64	453.184.065,00	421.870.122,36	0,01	56,64	469.045.507,28	421.870.122,36	0,01	56,64
Demais Receitas Primárias Correntes	12.969.000,00	12.495.423,45	0,00	1,68	13.422.915,00	12.495.423,45	0,00	1,68	13.892.717,03	12.495.423,45	0,00	1,68
Receitas Primárias de Capital	4.649.000,00	4.479.236,92	0,00	0,60	4.811.715,00	4.479.236,92	0,00	0,60	4.980.125,03	4.479.236,92	0,00	0,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	750.130.000,00	722.738.221,41	0,02	97,03	776.384.550,00	722.738.221,41	0,02	97,03	803.558.009,25	722.738.221,41	0,02	97,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	693.493.000,00	668.169.380,48	0,02	89,70	717.764.000,00	668.168.212,20	0,02	89,70	742.886.000,00	668.168.446,05	0,02	89,70
Despesas Primárias Correntes	617.144.000,00	594.608.343,77	0,02	79,82	638.743.000,00	594.607.375,63	0,02	79,82	661.099.000,00	594.607.371,14	0,02	79,82
Pessoal e Encargos Sociais	256.957.000,00	247.573.947,39	0,01	33,24	265.950.000,00	247.573.486,60	0,01	33,24	275.258.000,00	247.573.261,74	0,01	33,24
Outras Despesas Correntes	360.187.000,00	347.034.396,38	0,01	46,59	372.793.000,00	347.033.889,04	0,01	46,59	385.841.000,00	347.034.109,39	0,01	46,59
Despesas Primárias de Capital	76.349.000,00	73.561.036,71	0,00	9,88	79.021.000,00	73.560.836,56	0,00	9,88	81.787.000,00	73.561.074,91	0,00	9,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	64.968.493,00	62.596.100,78	0,00	8,40	58.471.643,70	54.431.391,98	0,00	7,31	52.624.479,33	47.331.645,20	0,00	6,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	805.737.000,00	776.314.673,86	0,02	104,22	833.937.795,00	776.314.673,86	0,02	104,22	863.125.617,83	776.314.673,86	0,02	104,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	777.771.000,00	749.369.881,49	0,02	100,60	804.992.985,00	749.369.881,49	0,02	100,60	833.167.739,48	749.369.881,49	0,02	100,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	805.738.000,00	776.315.637,34	0,02	104,22	833.936.000,00	776.313.002,89	0,02	104,22	863.124.000,00	776.313.218,75	0,02	104,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	749.100.000,00	721.745.832,93	0,02	96,89	775.316.000,00	721.743.505,68	0,02	96,89	802.452.000,00	721.743.451,71	0,02	96,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	56.631.000,00	54.563.060,03	0,00	7,32	58.614.340,00	54.564.228,31	0,00	7,33	60.665.581,90	54.563.994,46	0,00	7,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	85.302.000,00	82.187.108,58	0,00	11,03	88.291.325,00	82.190.604,12	0,00	11,03	91.381.321,38	82.190.424,24	0,00	11,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.185.000,00	11.740.052,03	0,00	1,58	12.611.475,00	11.740.052,03	0,00	1,58	13.052.876,63	11.740.052,03	0,00	1,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	22.376.000,00	21.558.917,04	0,00	2,89	23.159.000,00	21.558.768,10	0,00	2,89	23.970.000,00	21.559.159,35	0,00	2,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.406.423,81	50.492.748,64	0,00	6,78	40.871.594,66	38.047.464,53	0,00	5,11	33.086.451,22	29.758.701,46	0,00	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	86.819.678,99	83.649.367,94	0,00	11,23	66.705.995,79	62.096.769,90	0,00	8,34	51.024.919,65	45.892.965,10	0,00	6,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	70.222.808,50	67.658.549,47	0,00	9,08	20.113.683,20	18.723.875,45	0,00	2,51	15.681.076,15	14.103.914,03	0,00	1,89

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
PIB nominal - R\$ Milhar	4.060.522.719,506	4.202.641.014,688	4.349.733.450,202
Receita Corrente Líquida - RCL	773.122.000,00	800.181.270,00	828.187.614,45



AMF – DEMONSTRATIVO 2

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	593.435.357,00	0,02	98,78	644.199.807,45	0,02	107,23	50.764.450,45	8,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	592.065.500,07	0,02	98,55	602.220.692,90	0,02	100,24	10.155.192,83	1,72
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	562.702.011,00	0,01	93,66	530.508.370,48	0,01	88,30	-32.193.640,52	-5,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	583.866.634,99	0,02	97,18	500.965.103,64	0,01	83,39	-82.901.531,35	-14,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	621.519.357,00	0,02	103,45	673.414.848,69	0,02	112,09	51.895.491,69	8,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	639.545.500,07	0,02	106,45	652.095.466,40	0,02	108,54	12.549.966,33	1,96
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	593.185.357,00	0,02	98,74	559.941.881,75	0,01	93,20	-33.243.475,25	-5,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	603.233.634,99	0,02	100,41	509.606.165,46	0,01	84,82	-93.627.469,53	-15,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.198.865,08	0,00	1,36	101.255.589,26	0,00	16,85	93.056.724,18	1.135,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	36.311.865,08	0,00	6,04	142.489.300,94	0,00	23,72	106.177.435,86	292,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.680.679,51	0,00	17,42	80.639.558,24	0,00	13,42	-24.041.121,27	-22,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	154.531.745,79	0,00	25,72	84.308.937,26	0,00	14,03	-70.222.808,53	-45,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.138.735,16	0,00	-1,69	70.222.808,53	0,00	11,69	80.361.543,69	-792,62

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto2025	Valor Realizado2025
PIB nominal - R\$ Milhar	3.765.035.608.994,33	3.765.035.608.994,33
Receita Corrente Líquida - RCL	593.435.357,00	600.783.251,05



AMF – DEMONSTRATIVO 3

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	559.503.127,38	644.199.807,45	15,14	626.159.907,58	-2,80	750.130.000,00	19,80	776.384.550,00	3,50	803.558.009,25	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	541.612.442,81	602.220.692,90	11,19	626.159.907,58	3,98	750.124.000,00	19,80	776.378.340,00	3,50	803.551.581,90	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	546.849.086,94	530.508.370,48	-2,99	629.159.907,58	18,60	750.130.000,00	19,23	776.384.550,00	3,50	803.558.009,25	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	476.908.912,38	500.965.103,64	5,04	527.683.881,58	5,33	693.493.000,00	31,42	717.764.000,00	3,50	742.886.000,00	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	673.414.848,69	673.414.848,69	0,00	674.673.907,58	0,19	805.737.000,00	19,43	833.937.795,00	3,50	863.125.617,83	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	590.986.744,37	652.095.466,40	10,34	648.592.907,58	-0,54	777.771.000,00	19,92	804.992.985,00	3,50	833.167.739,48	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	559.941.881,75	559.941.881,75	0,00	674.673.907,58	20,49	805.738.000,00	19,43	833.936.000,00	3,50	863.124.000,00	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	483.542.017,50	509.606.165,46	5,39	576.087.881,58	13,05	749.100.000,00	30,03	775.316.000,00	3,50	802.452.000,00	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	64.703.530,43	101.255.589,26	56,49	98.476.026,00	-2,75	56.631.000,00	-42,49	58.614.340,00	3,50	60.665.581,90	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	107.444.726,87	142.489.300,94	32,62	72.505.026,00	-49,12	28.671.000,00	-60,46	29.676.985,00	3,51	30.715.739,48	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.680.679,51	80.639.558,24	-22,97	82.947.722,54	2,86	52.406.423,81	-36,82	40.871.594,66	-22,01	33.086.451,22	-19,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	154.531.745,79	84.308.937,26	-45,44	48.096.122,39	-42,95	86.819.678,99	80,51	66.705.995,79	-23,17	51.024.919,65	-23,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	58.998.655,57	70.222.808,53	19,02	-10.442.897,22	-114,87	70.222.808,53	-772,45	20.113.683,20	-71,36	15.681.076,15	-22,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.024	2.025	%	2.026	%	2.027	%	2.028	%	2.029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.146.474,87	669.388.019,92	10,43	626.159.907,58	-6,46	722.738.221,41	15,42	722.738.221,41	0,00	722.738.221,41	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	586.764.321,57	625.767.521,99	6,65	626.159.907,58	0,06	722.732.440,50	15,42	722.732.440,50	0,00	722.732.440,50	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	592.437.521,99	551.251.247,77	-6,95	629.159.907,58	14,13	722.738.221,41	14,87	722.738.221,41	0,00	722.738.221,41	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	516.666.738,62	520.552.839,19	0,75	527.683.881,58	1,37	668.169.380,48	26,62	668.168.212,20	0,00	668.168.446,05	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	729.554.522,00	699.745.369,27	-4,09	674.673.907,58	-3,58	776.314.673,86	15,07	776.314.673,86	0,00	776.314.673,86	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	640.254.744,37	677.592.399,14	5,83	648.592.907,58	-4,28	749.369.881,49	15,54	749.369.881,49	0,00	749.369.881,49	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	606.621.806,28	581.835.609,33	-4,09	674.673.907,58	15,96	776.315.637,34	15,07	776.313.002,89	0,00	776.313.218,75	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	523.852.816,93	529.531.766,53	1,08	576.087.881,58	8,79	721.745.832,93	25,28	721.743.505,68	0,00	721.743.451,71	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	70.097.582,95	105.214.682,80	50,10	98.476.026,00	-6,40	54.563.060,03	-44,59	54.564.228,31	0,00	54.563.994,46	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	116.401.927,44	148.060.632,61	27,20	72.505.026,00	-51,03	27.624.048,56	-61,90	27.626.375,82	0,01	27.626.429,78	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	113.407.453,45	83.792.564,97	-26,11	82.947.722,54	-1,01	50.492.748,64	-39,13	38.047.464,53	-24,65	29.758.701,46	-21,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	167.414.386,77	87.605.416,71	-47,67	48.096.122,39	-45,10	83.649.367,94	73,92	62.096.769,90	-25,77	45.892.965,10	-26,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	63.917.117,43	72.968.520,34	14,16	-10.442.897,22	-114,31	67.658.549,50	-747,89	18.723.875,45	-72,33	14.103.914,03	-24,67

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



AMF – DEMONSTRATIVO 4

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	287.593.360,22	100,00	-189.976.073,83	100,00	107.381.794,27	100,00
TOTAL	287593360,2	100	-189976073,8	100	107381794,3	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.155.234,84	100,00	-196.038.203,42	100,00	58.941.705,55	100,00
TOTAL	2.155.234,84	100,00	-196.038.203,42	100,00	58.941.705,55	100,00

Fonte / Informações complementares:

Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.



AMF – DEMONSTRATIVO 5

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	306.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	306.700,00
Investimentos	0,00	0,00	306.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
Saldo Financeiro - Exercício Anterior			742.133,52
VALOR (III)	435.433,52	435.433,52	435.433,52

Fonte / Informações complementares:



AMF - DEMONSTRATIVO 6

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.615.579,68	32.103.388,95	36.192.452,81
Receita de Contribuições dos Segurados	7.812.245,46	12.403.207,65	29.848.990,40
Civil	7.809.055,34	12.403.207,65	12.896.725,78
Ativo	7.809.055,34	12.398.707,11	12.893.259,46
Inativo	0,00	0,00	3.466,32
Pensionista	0,00	4.500,54	0,00
Militar	3.190,12	0,00	16.952.264,62
Ativo	0,00	0,00	16.952.264,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	3.190,12	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.880.845,07	10.832.484,10	0,00
Civil	6.880.845,07	10.832.484,10	0,00
Ativo	6.880.845,07	10.832.484,10	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.247.503,96	8.726.658,64	6.211.741,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.247.503,96	8.726.658,64	6.211.741,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.674.985,19	141.038,56	131.721,37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	141.038,56	117.159,94
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.674.985,19	0,00	14.561,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	17.615.579,68	32.103.388,95	36.192.452,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	671.856,87	1.338.560,85	1.936.992,39
Aposentadorias	303.319,15	755.205,74	1.239.624,81
Pensões	368.537,72	583.355,11	697.367,58
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	78.431,36	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	78.431,36	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	671.856,87	1.416.992,21	1.936.992,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	16.943.722,81	30.686.396,74	34.255.460,42



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	20.276.000,00	23.576.000,00	28.334.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.334,84	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	126.563.012,59	157.935.381,79	215.147.062,50
Outro Bens e Direitos	2.659.055,67	5.414.201,52	543.638,92
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	13.045.973,06	22.906.290,84	18.115.800,15
Receita de Contribuições dos Segurados	6.020.434,37	8.181.274,39	7.247.637,15
Civil	6.020.434,37	8.181.274,39	7.247.637,15
Ativo	6.020.434,37	8.175.854,74	7.238.037,91
Inativo	0,00	168,30	5.807,66
Pensionista	0,00	5.251,35	3.791,58
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.450.772,50	13.849.482,76	9.034.331,41
Civil	0,00	13.849.482,76	9.034.331,41
Ativo	0,00	13.849.482,76	9.034.331,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	4.450.772,50	0,00	0,00
Ativo	4.450.772,50	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.126.310,89	0,00	1.427.100,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.126.310,89	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.427.100,88
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.448.455,30	875.533,69	406.730,71
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	875.533,69	406.730,71
Demais Receitas Correntes	1.448.455,30	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	13.045.973,06	22.906.290,84	18.115.800,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	2.178.808,90	3.687.601,96	4.915.492,90
Aposentadorias	1.670.158,37	2.648.827,35	3.988.036,58
Pensões	508.650,53	1.038.774,61	927.456,32
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.178.808,90	3.687.601,96	4.915.492,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	10.867.164,16	19.218.688,88	13.200.307,25

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	106.920,98	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	65.199.350,19	93.493.882,67	115.237.539,45
Outro Bens e Direitos	2.489.071,45	0,00	311.190,24

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	2.345.628,34	3.091.280,41	7.537.027,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.345.628,34	3.091.280,41	7.537.027,79

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.742.830,37	1.528.510,95	1.761.145,53
Pessoal e Encargos Sociais	969.872,97	960.251,86	1.024.451,47
Demais Despesas Correntes	772.957,40	568.259,09	736.694,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.438,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.746.268,37	1.528.510,95	1.761.145,53

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)³	599.359,97	1.562.769,46	5.775.882,26
---	-------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-130.255,82	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	4.736.191,77	0,00	2.093.795,07
Outro Bens e Direitos	198.984,48	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	36.192.452,81	1.936.992,39	34.255.460,42	34.255.460,42

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	18.115.800,15	4.915.492,90	13.200.307,25	13.200.307,25

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Fonte / Informações complementares:



AMF - DEMONSTRATIVO 6-II

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				R\$245.535.117,92
2027	R\$31.481.404,69	R\$3.372.555,58	28.108.849,11	273.643.967,03
2028	R\$29.421.548,37	R\$5.128.312,38	24.293.235,99	297.937.203,02
2029	R\$27.556.280,98	R\$5.899.796,67	21.656.484,31	319.593.687,33
2030	R\$25.798.510,11	R\$6.745.066,34	19.053.443,77	338.647.131,10
2031	R\$24.145.482,34	R\$7.753.390,99	16.392.091,35	355.039.222,45
2032	R\$22.540.768,47	R\$8.629.242,38	13.911.526,09	368.950.748,54
2034	R\$19.190.644,41	R\$11.280.107,38	7.910.537,03	387.840.825,88
2035	R\$17.651.517,61	R\$12.546.025,49	5.105.492,12	392.946.318,00
2036	R\$16.026.046,61	R\$14.459.139,61	1.566.907,00	394.513.225,00
2037	R\$14.659.072,51	R\$15.759.325,36	-1.100.252,85	393.412.972,15
2038	R\$13.384.978,17	R\$16.892.971,53	-3.507.993,36	389.904.978,79
2039	R\$12.290.232,85	R\$17.268.412,24	-4.978.179,39	384.926.799,40
2040	R\$11.186.062,68	R\$17.832.155,82	-6.646.093,14	378.280.706,26
2041	R\$10.175.704,34	R\$18.191.258,21	-8.015.553,87	370.265.152,39
2042	R\$9.146.049,00	R\$18.797.488,15	-9.651.439,15	360.613.713,24
2043	R\$8.134.561,65	R\$19.509.131,10	-11.374.569,45	349.239.143,79
2044	R\$7.276.523,80	R\$19.789.704,10	-12.513.180,30	336.725.963,49
2045	R\$6.510.672,32	R\$19.784.086,80	-13.273.414,48	323.452.549,01
2046	R\$5.896.994,99	R\$19.434.868,14	-13.537.873,15	309.914.675,86
2047	R\$5.247.066,25	R\$19.310.829,69	-14.063.763,44	295.850.912,42
2048	R\$4.676.291,67	R\$19.040.593,39	-14.364.301,72	281.486.610,70
2049	R\$4.113.191,03	R\$18.858.353,15	-14.745.162,12	266.741.448,58
2050	R\$3.631.527,36	R\$18.469.484,08	-14.837.956,72	251.903.491,86
2051	R\$3.189.875,45	R\$18.031.217,58	-14.841.342,13	237.062.149,73
2052	R\$2.810.842,77	R\$17.478.460,58	-14.667.617,81	222.394.531,92
2053	R\$2.469.615,42	R\$16.885.257,68	-14.415.642,26	207.978.889,66
2054	R\$2.174.792,24	R\$16.239.159,36	-14.064.367,12	193.914.522,54
2055	R\$1.908.197,67	R\$15.544.430,56	-13.636.232,89	180.278.289,65
2056	R\$1.711.563,27	R\$14.692.225,23	-12.980.661,96	167.297.627,69
2057	R\$1.528.265,82	R\$13.865.468,96	-12.337.203,14	154.960.424,55
2058	R\$1.368.992,83	R\$13.033.281,14	-11.664.288,31	143.296.136,24
2059	R\$1.221.604,61	R\$12.230.400,26	-11.008.795,65	132.287.340,59
2060	R\$1.089.173,88	R\$11.442.229,18	-10.353.055,30	121.934.285,29
2061	R\$973.034,17	R\$10.665.118,26	-9.692.084,09	112.242.201,20
2062	R\$871.073,14	R\$9.900.417,17	-9.029.344,03	103.212.857,17
2063	R\$767.183,13	R\$9.208.089,36	-8.440.906,23	94.771.950,94



2064	R\$685.660,54	R\$8.494.293,53	-7.808.632,99	86.963.317,95
2065	R\$611.056,99	R\$7.814.456,37	-7.203.399,38	79.759.918,57
2066	R\$540.510,61	R\$7.177.678,38	-6.637.167,77	73.122.750,80
2067	R\$475.649,28	R\$6.575.829,14	-6.100.179,86	67.022.570,94
2068	R\$417.709,72	R\$6.002.921,81	-5.585.212,09	61.437.358,85
2069	R\$366.758,22	R\$5.456.428,55	-5.089.670,33	56.347.688,52
2070	R\$320.503,95	R\$4.943.378,05	-4.622.874,10	51.724.814,42
2071	R\$278.706,28	R\$4.462.908,32	-4.184.202,04	47.540.612,38
2072	R\$241.117,65	R\$4.014.184,08	-3.773.066,43	43.767.545,95
2073	R\$207.486,07	R\$3.596.389,74	-3.388.903,67	40.378.642,28
2074	R\$177.556,49	R\$3.208.710,31	-3.031.153,82	37.347.488,46
2075	R\$151.071,78	R\$2.850.305,05	-2.699.233,27	34.648.255,19
2076	R\$127.774,42	R\$2.520.293,21	-2.392.518,79	32.255.736,40
2077	R\$107.407,31	R\$2.217.737,80	-2.110.330,49	30.145.405,91
2078	R\$89.715,65	R\$1.941.632,46	-1.851.916,81	28.293.489,10
2079	R\$74.449,17	R\$1.690.904,81	-1.616.455,64	26.677.033,46
2080	R\$61.365,10	R\$1.464.408,18	-1.403.043,08	25.273.990,38
2081	R\$50.230,73	R\$1.260.928,76	-1.210.698,03	24.063.292,35
2082	R\$40.824,35	R\$1.079.190,41	-1.038.366,06	23.024.926,29
2083	R\$32.936,64	R\$917.862,20	-884.925,56	22.140.000,73
2084	R\$26.372,16	R\$775.575,16	-749.203,00	21.390.797,73
2085	R\$20.950,82	R\$650.926,99	-629.976,17	20.760.821,56
2086	R\$16.509,07	R\$542.499,38	-525.990,31	20.234.831,25
2087	R\$12.899,91	R\$448.869,01	-435.969,10	19.798.862,15
2088	R\$9.992,32	R\$368.625,82	-358.633,50	19.440.228,65
2089	R\$7.670,54	R\$300.386,55	-292.716,01	19.147.512,64
2090	R\$5.833,41	R\$242.815,86	-236.982,45	18.910.530,19
2091	R\$4.393,52	R\$194.640,86	-190.247,34	18.720.282,85
2092	R\$3.276,00	R\$154.665,52	-151.389,52	18.568.893,33
2093	R\$2.417,55	R\$121.782,04	-119.364,49	18.449.528,84
2094	R\$1.765,08	R\$94.978,33	-93.213,25	18.356.315,59
2095	R\$1.274,55	R\$73.338,16	-72.063,61	18.284.251,98
2096	R\$909,79	R\$56.042,27	-55.132,48	18.229.119,50
2097	R\$641,57	R\$42.363,49	-41.721,92	18.187.397,58
2098	R\$446,58	R\$31.664,25	-31.217,67	18.156.179,91
2099	R\$306,53	R\$23.390,47	-23.083,94	18.133.095,97
2100	R\$207,21	R\$17.067,05	-16.859,84	18.116.236,13

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social -
2 Para o cálculo atuarial e respectiva projeção foram consideradas as hipóteses e os dados cadastrais
Duração do passivo correspondente ao último fluxo atuarial de 24,59.
Taxa de Juros de 5,61% a.a.
Crescimento Salarial de 1,7% a.a. (Quadro Geral) / 1,7% a.a. (Magistério)
Crescimento Real de Benefícios de 0,00%
Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.
Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos: AT2000 (Suavizada 10%)_MAS / AT2000 (Suavizada
Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Inválidos: IBGE 2024 - M / IBGE 2024 - F
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada
Quantidade de segurados ativos: 1390
Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 5.336,06
Idade média dos segurados ativos: 44,21 anos
Quantidade de aposentados: 32
Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 3.077,23
Idade média dos aposentados: 63,66 anos
Quantidade de pensionistas: 12
Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 4.270,21
Idade média dos pensionistas: 50,33 anos
Fonte: Avaliação Atuarial 2026



PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				R\$114.980.419,35
2027	R\$11.363.383,03	R\$17.229.296,07	-5.865.913,04	109.114.506,31
2028	R\$10.545.103,75	R\$18.653.619,40	-8.108.515,65	101.005.990,66
2029	R\$9.748.073,88	R\$19.957.613,08	-10.209.539,20	90.796.451,46
2030	R\$8.917.147,30	R\$21.976.536,01	-13.059.388,71	77.737.062,75
2031	R\$8.205.618,65	R\$23.061.230,06	-14.855.611,41	62.881.451,34
2032	R\$7.467.397,02	R\$24.479.584,78	-17.012.187,76	45.869.263,58
2033	R\$6.888.696,59	R\$24.588.907,12	-17.700.210,53	28.169.053,05
2034	R\$6.340.652,52	R\$24.682.006,34	-18.341.353,82	9.827.699,23
2035	R\$5.793.305,02	R\$24.831.069,50	-19.037.764,48	-9.210.065,25
2036	R\$5.348.084,51	R\$24.262.442,52	-18.914.358,01	-28.124.423,26
2037	R\$4.861.470,97	R\$24.103.295,34	-19.241.824,37	-47.366.247,63
2038	R\$4.445.097,31	R\$23.643.453,16	-19.198.355,85	-66.564.603,48
2039	R\$4.018.637,47	R\$23.471.470,63	-19.452.833,16	-86.017.436,64
2040	R\$3.707.636,97	R\$22.431.773,43	-18.724.136,46	-104.741.573,10
2041	R\$3.423.291,48	R\$21.334.634,02	-17.911.342,54	-122.652.915,64
2042	R\$3.143.404,01	R\$20.355.904,84	-17.212.500,83	-139.865.416,47
2043	R\$2.895.254,49	R\$19.256.996,97	-16.361.742,48	-156.227.158,95
2044	R\$2.648.061,62	R\$18.296.558,75	-15.648.497,13	-171.875.656,08
2045	R\$2.425.406,33	R\$17.292.845,10	-14.867.438,77	-186.743.094,85
2046	R\$2.228.952,49	R\$16.209.683,42	-13.980.730,93	-200.723.825,78
2047	R\$2.045.066,16	R\$15.167.454,58	-13.122.388,42	-213.846.214,20
2048	R\$1.874.222,06	R\$14.147.594,05	-12.273.371,99	-226.119.586,19
2049	R\$1.712.864,49	R\$13.172.837,68	-11.459.973,19	-237.579.559,38
2050	R\$1.564.580,51	R\$12.220.698,96	-10.656.118,45	-248.235.677,83
2051	R\$1.424.993,99	R\$11.315.965,47	-9.890.971,48	-258.126.649,31
2052	R\$1.293.906,27	R\$10.453.075,79	-9.159.169,52	-267.285.818,83
2053	R\$1.171.113,18	R\$9.633.002,64	-8.461.889,46	-275.747.708,29
2054	R\$1.056.399,90	R\$8.854.650,37	-7.798.250,47	-283.545.958,76
2055	R\$949.538,11	R\$8.116.981,36	-7.167.443,25	-290.713.402,01
2056	R\$850.286,62	R\$7.419.044,54	-6.568.757,92	-297.282.159,93
2057	R\$758.391,30	R\$6.759.924,03	-6.001.532,73	-303.283.692,66
2058	R\$673.589,38	R\$6.138.751,48	-5.465.162,10	-308.748.854,76
2059	R\$595.611,09	R\$5.554.687,63	-4.959.076,54	-313.707.931,30
2060	R\$524.181,00	R\$5.006.910,59	-4.482.729,59	-318.190.660,89
2061	R\$459.016,98	R\$4.494.621,61	-4.035.604,63	-322.226.265,52
2062	R\$399.829,43	R\$4.017.015,63	-3.617.186,20	-325.843.451,72
2063	R\$346.325,93	R\$3.573.285,16	-3.226.959,23	-329.070.410,95
2064	R\$298.211,46	R\$3.162.622,79	-2.864.411,33	-331.934.822,28
2065	R\$255.186,64	R\$2.784.195,70	-2.529.009,06	-334.463.831,34
2066	R\$216.945,88	R\$2.437.122,67	-2.220.176,79	-336.684.008,13
2067	R\$183.175,41	R\$2.120.457,04	-1.937.281,63	-338.621.289,76
2068	R\$153.553,04	R\$1.833.140,19	-1.679.587,15	-340.300.876,91
2069	R\$127.752,49	R\$1.574.021,56	-1.446.269,07	-341.747.145,98
2070	R\$105.447,05	R\$1.341.829,63	-1.236.382,58	-342.983.528,56
2071	R\$86.313,70	R\$1.135.186,62	-1.048.872,92	-344.032.401,48
2072	R\$70.036,21	R\$952.610,17	-882.573,96	-344.914.975,44
2073	R\$56.307,84	R\$792.541,18	-736.233,34	-345.651.208,78
2074	R\$44.834,82	R\$653.366,11	-608.531,29	-346.259.740,07
2075	R\$35.338,64	R\$533.436,54	-498.097,90	-346.757.837,97
2076	R\$27.557,86	R\$431.075,28	-403.517,42	-347.161.355,39
2077	R\$21.250,69	R\$344.598,01	-323.347,32	-347.484.702,71



2078	R\$16.195,56	R\$272.329,86	-256.134,30	-347.740.837,01
2079	R\$12.191,89	R\$212.623,57	-200.431,68	-347.941.268,69
2080	R\$9.059,93	R\$163.884,81	-154.824,88	-348.096.093,57
2081	R\$6.640,89	R\$124.594,57	-117.953,68	-348.214.047,25
2082	R\$4.797,04	R\$93.336,63	-88.539,59	-348.302.586,84
2083	R\$3.410,78	R\$68.813,63	-65.402,85	-348.367.989,69
2084	R\$2.383,53	R\$49.856,57	-47.473,04	-348.415.462,73
2085	R\$1.634,05	R\$35.431,76	-33.797,71	-348.449.260,44
2086	R\$1.096,38	R\$24.648,37	-23.551,99	-348.472.812,43
2087	R\$717,84	R\$16.743,82	-16.025,98	-348.488.838,41
2088	R\$457,02	R\$11.077,91	-10.620,89	-348.499.459,30
2089	R\$281,80	R\$7.118,84	-6.837,04	-348.506.296,34
2090	R\$167,54	R\$4.429,80	-4.262,26	-348.510.558,60
2091	R\$95,62	R\$2.661,52	-2.565,90	-348.513.124,50
2092	R\$52,16	R\$1.539,01	-1.486,85	-348.514.611,35
2093	R\$27,09	R\$854,13	-827,04	-348.515.438,39
2094	R\$13,35	R\$453,91	-440,56	-348.515.878,95
2095	R\$6,21	R\$230,02	-223,81	-348.516.102,76
2096	R\$2,72	R\$110,56	-107,84	-348.516.210,60
2097	R\$1,10	R\$49,79	-48,69	-348.516.259,29
2098	R\$0,41	R\$20,69	-20,28	-348.516.279,57
2099	R\$0,14	R\$7,90	-7,76	-348.516.287,33
2100	R\$0,04	R\$2,59	-2,55	-348.516.289,88

Fonte / Informações complementares:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social -

2 Para o cálculo atuarial e respectiva projeção foram consideradas as hipóteses e os dados cadastrais

Taxa de Juros de 5,49% a.a.

Crescimento Salarial de 1,7% a.a. (Quadro Geral) / 1,7% a.a. (Magistério)

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de

Tábua de Mortalidade e Sobrevida de Válidos: AT2000 (Suavizada 10%)_MAS / AT2000 (Suavizada

Tábua de Mortalidade e Sobrevida de Inválidos: IBGE 2024 - M / IBGE 2024 - F

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

Quantidade de segurados ativos: 541

Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 7.419,49

Idade média dos segurados ativos: 53,21 anos

Quantidade de aposentados: 73

Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 4.179,37

Idade média dos aposentados: 64,08 anos

Quantidade de pensionistas: 15

Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 5.106,06

Idade média dos pensionistas: 55,4 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2026



AMF - DEMONSTRATIVO 7

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - DIVIDA ATIVA	Isenção	Desconto Legais + Desconto pago a vista	7.931.520,00	8.078.400,00	8.384.571,36	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
IPTU - DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS	Isenção	Grandes Geradores de Lixo	2.332.800,00	2.376.000,00	2.466.050,40	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
IPTU - JUROS E MULTAS	Remissão	Indústrias Instaladas no Município	174.960,00	178.200,00	184.953,78	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
ISSQN - DIVIDA ATIVA / ISSQN - MULTAS E JUROS / TAXAS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	Isenção	Empresa de Entretenimento Turístico com Atividade no Município	3.499.200,00	3.564.000,00	3.699.075,60	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
TOTAL			13.938.480,00	14.196.600,00	14.734.651,14	

Fonte / Informações complementares:



AMF - DEMONSTRATIVO 8

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	22.825.579,52
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.216.473,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.609.106,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.609.106,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	76.528.543,32
Novas DOCC	76.528.543,32
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-55.919.437,23

Fonte / Informações complementares: A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de ova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, Parágrafo 2º, inciso V da LRF.

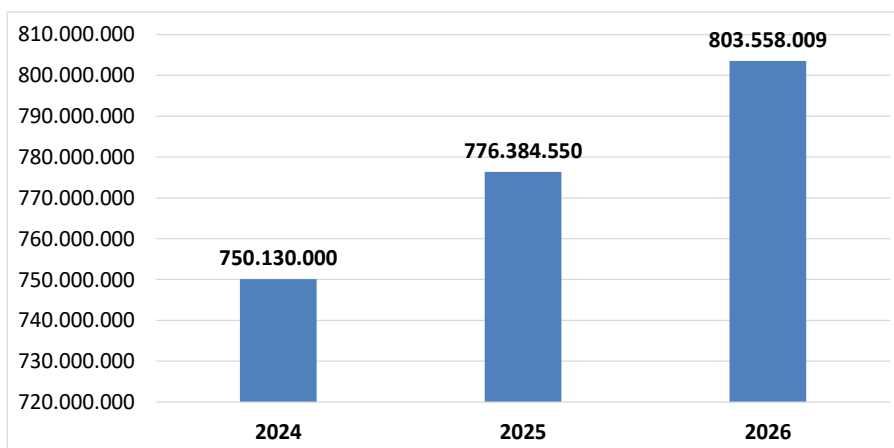
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2027 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores realizados em 2025 e estimados para 2026 a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025/2026.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão o impacto em 2027, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025/2026 nos grupos de natureza de despesa "pessoal" e "outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



ITUPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027 Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover. Estimativas das Receitas Orçamentárias				
--	--	--	--	--

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		TOTAL
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes		PREFEITURA	Autarquia	
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	826.123.000,00	27.647.000,00	853.770.000,00
1.1.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	282.462.000,00	-	282.462.000,00
1.2.0.0.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.185.000,00	22.674.000,00	34.859.000,00
1.3.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	8.134.000,00	4.416.000,00	12.550.000,00
1.6.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	98.000,00	-	98.000,00
1.7.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	518.507.000,00	-	518.507.000,00
1.9.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.737.000,00	557.000,00	5.294.000,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.649.000,00	-	4.649.000,00
2.1.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2.2.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
2.4.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.649.000,00	-	4.649.000,00
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	6.000,00	27.960.000,00	27.966.000,00
7.2.0.0.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	23.757.000,00	23.757.000,00
7.9.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.000,00	4.203.000,00	4.209.000,00
Total de Receitas		830.778.000,00	55.607.000,00	886.385.000,00
Deduções da Receita - Fundeb				
1.7.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.648.000,00	-	80.648.000,00
Total das Deduções		80.648.000,00	-	80.648.000,00
Total Geral Líquido		750.130.000,00	55.607.000,00	805.737.000,00





Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados		34.087.988,62	36.192.452,81	28.078.200,00	
Ativo		12.403.207,65	12.896.725,78	13.098.200,00	
Inativo		12.398.707,11	12.893.259,46	13.090.000,00	
Pensionista		0,00	0,00	5.000,00	
		4.500,54	3.466,32	3.200,00	
Receita de Contribuições Patronais		15.047.384,37	16.952.264,62	14.535.000,00	
Ativo		15.047.384,37	16.952.264,62	14.535.000,00	
Inativo		0,00	0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários		6.496.358,04	6.211.741,04	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		141.038,56	131.721,37	445.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes		141.038,56	117.159,94	445.000,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00	14.561,43	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	

R00853

31/03/2026

PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

Usuário: LSSANTOS

Versão 22/07/2025 - 11:34

1/4



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2025	2026		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	34.087.988,62	36.192.452,81			28.078.200,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2025	2026		
Benefícios	1.338.560,85	1.936.992,39			4.680.000,00
Aposentadorias	755.205,74	1.239.624,81			2.730.000,00
Pensões por Morte	583.355,11	697.367,58			1.950.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00			11.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00			11.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.338.560,85	1.936.992,39			4.691.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	32.749.427,77	34.255.460,52			23.387.200,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2025	2026		
RECEITAS CORRENTES (VII)	20.921.691,17	18.115.800,15			17.240.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	8.181.274,39	7.247.637,15			8.064.000,00
Ativo	8.175.854,74	7.238.037,91			8.055.000,00
Inativo	168,30	5.807,66			4.000,00
Pensionista	5.251,35	3.791,58			5.000,00
Receita de Contribuições Patronais	9.634.582,49	9.034.331,41			8.346.000,00
Ativo	9.634.582,49	9.034.331,41			8.346.000,00
Inativo	0,00	0,00			0,00
Pensionista	0,00	0,00			0,00



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					R\$ 1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2025	2026		
Receita Patrimonial	2.230.300,60	1.427.100,88		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.230.300,60	1.427.100,88		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	875.533,69	406.730,71		830.000,00	
Compensação Financeira entre os regimes	875.533,69	406.730,71		830.000,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	20.921.691,17	18.115.800,15		17.240.000,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2025	2026		
Benefícios	3.687.601,96	4.915.492,90		5.540.000,00	
Aposentadorias	2.648.827,35	3.988.036,58		3.980.000,00	
Pensões por Morte	1.038.774,61	927.456,32		1.560.000,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.687.601,96	4.915.492,90		5.540.000,00	



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2024	2025	2026	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)		17.234.089,21	13.200.307,25		11.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2024	2025	2026	
Receitas Correntes		3.091.280,41	7.537.027,79		3.600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		3.091.280,41	7.537.027,79		3.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2024	2025	2026	
Despesas Correntes (XIII)		1.520.899,65	1.753.139,97		2.815.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		960.251,86	1.024.451,47		1.330.000,00
Demais Despesas Correntes		560.647,79	728.688,50		1.485.000,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	27.431,00		121.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		1.520.899,65	1.780.570,97		2.936.000,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		1.570.380,76	1.421.651,37		664.000,00



ARF - DEMONSTRATIVO ÚNICO

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.395.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.395.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.350.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
SUBTOTAL	3.095.000,00	SUBTOTAL	3.095.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Contingenciamento despesas no decorrer do ano, apuração bimestral e aplicando o Art. 9º da LRF	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Melhora no recebimento da Dívida Ativa	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	7.095.000,00	TOTAL	7.095.000,00

Fonte / Informações complementares: Possível não crescimento da receita para o exercício de 2027

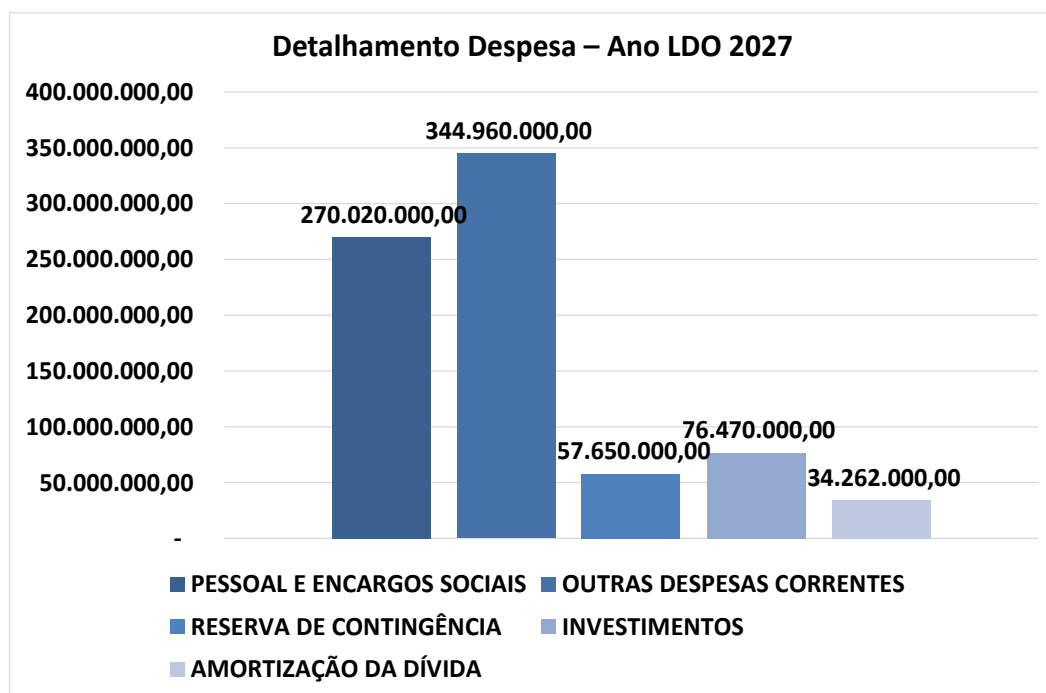


ADM DIRETA E INDIRETA (MENOS RPPS)			
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	639.520.000,00	661.902.000,00	685.069.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	256.957.000,00	265.950.000,00	275.258.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.376.000,00	23.159.000,00	23.970.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	343.093.000,00	355.101.000,00	367.530.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.094.000,00	17.692.000,00	18.311.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	110.611.000,00	114.482.000,00	118.489.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	76.349.000,00	79.021.000,00	81.787.000,00
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.262.000,00	35.461.000,00	36.702.000,00
DESPESAS INTRA 3.1 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 3.3 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 4.6 (MODALIDADE 91)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	750.131.000,00	776.384.000,00	803.558.000,00
TOTAL DAS DESPESAS - DESPESAS INTRA	750.131.000,00	776.384.000,00	803.558.000,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	TOTAL	TOTAL	TOTAL
TOTAL DAS DESPESAS	750.131.000,00	776.384.000,00	803.558.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.376.000,00	23.159.000,00	23.970.000,00
4.5 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
4.5 AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.262.000,00	35.461.000,00	36.702.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	693.493.000,00	717.764.000,00	742.886.000,00
RPPS			
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	55.486.000,00	57.427.000,00	59.437.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.063.000,00	13.520.000,00	13.993.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.867.000,00	1.932.000,00	2.000.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.556.000,00	41.975.000,00	43.444.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	121.000,00	125.000,00	129.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	121.000,00	125.000,00	129.000,00
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-
DESPESAS INTRA 3.1 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 3.3 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 4.6 (MODALIDADE 91)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	55.607.000,00	57.552.000,00	59.566.000,00
TOTAL DAS DESPESAS - DESPESAS INTRA	55.607.000,00	57.552.000,00	59.566.000,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	TOTAL	TOTAL	TOTAL
TOTAL DAS DESPESAS	55.607.000,00	57.552.000,00	59.566.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
4.5 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
4.5 AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	55.607.000,00	57.552.000,00	59.566.000,00



CONSOLIDADO			
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	695.006.000,00	719.329.000,00	744.506.000,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.020.000,00	279.470.000,00	289.251.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.376.000,00	23.159.000,00	23.970.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	344.960.000,00	357.033.000,00	369.530.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.650.000,00	59.667.000,00	61.755.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	110.732.000,00	114.607.000,00	118.618.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	76.470.000,00	79.146.000,00	81.916.000,00
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.262.000,00	35.461.000,00	36.702.000,00
DESPESAS INTRA 3.1 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 3.3 (MODALIDADE 91)	-	-	-
DESPESAS INTRA 4.6 (MODALIDADE 91)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	805.738.000,00	833.936.000,00	863.124.000,00
TOTAL DAS DESPESAS - DESPESAS INTRA	805.738.000,00	833.936.000,00	863.124.000,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	TOTAL	TOTAL	TOTAL
TOTAL DAS DESPESAS	805.738.000,00	833.936.000,00	863.124.000,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.376.000,00	23.159.000,00	23.970.000,00
4.5 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
4.5 AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.262.000,00	35.461.000,00	36.702.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	749.100.000,00	775.316.000,00	802.452.000,00





	PM	RPPS	2027
1.0.0 RECEITAS CORRENTES	826.123.000,00	27.647.000,00	853.770.000,00
11 IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIB. MELHORIA	282.462.000,00	-	282.462.000,00
12 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.185.000,00	22.674.000,00	34.859.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	8.134.000,00	4.416.000,00	12.550.000,00
14 RECEITA AGROPECUÁRIA	98.000,00	-	98.000,00
15 RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
16 RECEITA DE SERVIÇOS	-	557.000,00	557.000,00
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	518.507.000,00	-	518.507.000,00
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.737.000,00	-	4.737.000,00
7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.000,00	27.960.000,00	27.966.000,00
2.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	4.649.000,00	-	4.649.000,00
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
22 ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
23 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.649.000,00	-	4.649.000,00
29 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
8.0.0 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS BRUTAS	830.778.000,00	55.607.000,00	830.778.000,00
95 DEDUÇÕES DO FUNDEB	80.648.000,00	-	80.648.000,00
TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS	750.130.000,00	55.607.000,00	805.737.000,00

APURAÇÃO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS	ADM. DIRETA	RPPS	TOTAL - COM RPPS
RECEITAS LÍQUIDAS	750.130.000,00	55.607.000,00	805.737.000,00
1.3.2 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-
7.0.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.000,00	27.960.000,00	27.966.000,00
2.1.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2.2.0 ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
2.3.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
8.0.0 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS	750.124.000,00	27.647.000,00	777.771.000,00

RECEITAS PRIMÁRIAS - SEM RPPS	750.124.000,00
--------------------------------------	-----------------------

PM	RPPS	2028
855.037.305,00	28.614.645,00	883.651.950,00
292.348.170,00	-	292.348.170,00
12.611.475,00	23.467.590,00	36.079.065,00
8.418.690,00	4.570.560,00	12.989.250,00
101.430,00	-	101.430,00
-	-	-
-	576.495,00	576.495,00
536.654.745,00	-	536.654.745,00
4.902.795,00	-	4.902.795,00
-	-	-
6.210,00	28.938.600,00	28.944.810,00
-	-	-
4.811.715,00	-	4.811.715,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
4.811.715,00	-	4.811.715,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
859.855.230,00	57.553.245,00	859.855.230,00
83.470.680,00	-	83.470.680,00
-	-	-
776.384.550,00	57.553.245,00	833.937.795,00

ADM. DIRETA	RPPS	TOTAL - COM RPPS
776.384.550,00	57.553.245,00	833.937.795,00
-	-	-
6.210,00	28.938.600,00	28.944.810,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
776.378.340,00	28.614.645,00	804.992.985,00

776.378.340,00

PM	RPPS	2029
884.963.610,68	29.616.157,58	914.579.768,25
302.580.355,95	-	302.580.355,95
13.052.876,63	24.288.955,65	37.341.832,28
8.713.344,15	4.730.529,60	13.443.873,75
104.980,05	-	104.980,05
-	-	-
-	596.672,33	596.672,33
555.437.661,08	-	555.437.661,08
5.074.392,83	-	5.074.392,83
-	-	-
6.427,35	29.951.451,00	29.957.878,35
-	-	-
4.980.125,03	-	4.980.125,03
-	-	-
-	-	-
-	-	-
4.980.125,03	-	4.980.125,03
-	-	-
-	-	-
-	-	-
889.950.163,05	59.567.608,58	889.950.163,05
86.392.153,80	-	86.392.153,80
-	-	-
803.558.009,25	59.567.608,58	863.125.617,83

ADM. DIRETA	RPPS	TOTAL - COM RPPS
803.558.009,25	59.567.608,58	863.125.617,83
-	-	-
6.427,35	29.951.451,00	29.957.878,35
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
803.551.581,90	29.616.157,58	833.167.739,48

803.551.581,90

Prefeitura de
ItupevaITUPEVA / SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
2027

LRF, Art.45

Data Base: 06/04/2026

Nome da Obra	Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Helena
Localização	Santa Helena
Número do Contrato	019/2025
Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Situação Atual / Evolução da Obra em %	20,75%
Valor Total Contratado/Orçado	2.665.795,58
Valor Executado/Pago	553.085,22
Aditivo	303.675,74
Saldo a Executar	2.416.386,10
Fonte de Recursos	5 - Federal e 7 - Operação de Crédito FINISA

Nome da Obra	Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Angélicas
Localização	Jardim das Angélicas
Número do Contrato	025/2025
Órgão Responsável	Saúde
Situação Atual / Evolução da Obra em %	37,37%
Valor Total Contratado/Orçado	2.685.002,25
Valor Executado/Pago	1.003.402,51
	354.222,43
Saldo a Executar	1.681.599,74
Fonte de Recursos	5 - Federal e 7 - Operação de Crédito FINISA

Nome da Obra	Pavimentação e Recapeamento da Avenida José Tonoli
Localização	Avenida José Tonoli
Número do Contrato	008/2025
Órgão Responsável	Infraestrutura
Situação Atual / Evolução da Obra em %	77,34%
Valor Total Contratado/Orçado	2.014.996,63
Valor Executado/Pago	1.558.459,98
Saldo a Executar	456.536,65
Fonte de Recursos	2 - Estadual e 7 - Operação de Crédito FINISA

Nome da Obra	Construção da Obra de Arte Especial (OAE) do tipo Ponte Estaiada sobre o Rio Jundiáí
Localização	Ponte Estaiada
Número do Contrato	110/2020
Órgão Responsável	Infraestrutura
Situação Atual / Evolução da Obra em %	96,60%
Valor Total Contratado/Orçado	11.981.924,81
Valor Executado/Pago	11.575.108,59
Saldo a Executar	406.816,22
Fonte de Recursos	1 - Recurso Próprio 7 - Operação de Crédito Desenvolve SP